

**Luiz Fernando Q. M. P. de Sampaio**

**A RAZOÁVEL  
DURAÇÃO DO  
PROCESSO**

**O inciso LXXVIII do art. 5º da  
Constituição Federal**

1ª edição

São Paulo  
Edição do Autor  
2011



**Luiz Fernando Quadros Malta Pinto de Sampaio**

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP.  
Pós-graduado em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura.  
Assistente Jurídico de Desembargador do Tribunal de Justiça de SP.

**A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO  
PROCESSO**

**O inciso LXXVIII do art. 5º da  
Constituição Federal**

Capa: Palácio da Justiça (sede do TJSP), arquivo do autor  
Revisão de Texto: Wanessa Bordini Sampaio

Sampaio, Luiz Fernando Quadros Malta Pinto de  
A Razoável Duração do Processo: O inciso LXXVIII do art.  
5º da Constituição Federal / Luiz Fernando Quadros Malta Pinto  
de Sampaio. 1ª ed. – São Paulo, SP : Clube dos Autores, 2011.

180 p.

ISBN 978-85-911979-0-3

1. Direito Constitucional. 2. Direito Constitucional – Brasil  
I. Título.

Comentários, críticas e sugestões favor enviar e-mail para:  
[sampaio luizfernando@gmail.com](mailto:sampaioluizfernando@gmail.com)

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta monografia a  
minha esposa **Wanessa**. Amor de  
minha vida. Rochedo de nossa  
família e meu porto seguro.



## **AGRADECIMENTOS**

Neste momento singular de minha formação acadêmica tenho a grata oportunidade de manifestar os meus mais profundos agradecimentos pelo privilégio de poder compartilhar da amizade e dos ensinamentos do **Desembargador Sidney Romano dos Reis**, jurista na essência de seu significado e para quem a nobre tarefa da jurisdição não se dá apenas nos processos em que oficia, mas vai além, reflete-se no seu agir cotidiano. Seu senso de justiça e do justo a todos contamina e inspira.

Agradeço à colega de gabinete e de pós-graduação **Denise Yassuda** por nossa amistosa divergência de posições, a engrandecer a ambos.

Agradeço ao colega **Rodrigo Kido**, agora Procurador do Banco Central, pelas frutíferas conversas que tivemos sobre o Direito, em especial, as relativas à força normativa da Constituição e a importância da Ação Civil Pública.

Agradeço, também, à **Denise Tunchel** por reforçar e reiterar minha crença na existência de valores intransigíveis, ela que teve parentes em campos de concentração nazista, mas que mantiveram intacta sua dignidade.

Agradeço, ainda, ao **Pedro Henrique** não somente pelo grande incentivo e eruditos conselhos quando da redação desta monografia, mas também, pela paciência cotidiana em suportar meu eventual mau humor.

Por fim, não posso deixar de manifestar minha gratidão e alegria em viver neste momento peculiar e paradoxal da história brasileira e mundial. Momento de contornos indefinidos e posições fluídas, de aparente desprestígio de valores e excessivo apego ao materialismo, propício a um só tempo à evolução ou involução, à entropia.

Ambiente de desafios e oportunidades, a permitir um viver que, se por vezes é angustiante, é sobretudo pleno.

## **SUMÁRIO**

PROLEGÔMENO .....	11
1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A razoável duração do processo – perspectiva histórica de positivação .....	21
2.1. Conceito preliminar .....	24
2.2. Antecedentes históricos de positivação .....	26
2.2.1. Antecedentes remotos – reminiscências históricas .....	28
2.2.2. Antecedentes próximos – Plano internacional .....	31
2.2.3. Antecedentes – Ordenamento jurídico brasileiro .....	37
3. Direito Comparado .....	43
3.1. Argentina .....	44
3.2. Butão .....	47
3.3. Estados Unidos .....	51
3.4. Índia .....	53
3.5. Itália .....	57
4. O inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal .....	61
4.1. A EC nº 45 de 08 de dezembro de 2004 .....	64
4.2. As origens do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF .....	66
5. Da natureza jurídica da razoável duração do processo .....	69
5.1. Notas introdutórias .....	69
5.2. Natureza jurídica.....	72

<b>A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO</b>	<b>10</b>
<hr/>	
5.3. Eficácia .....	79
5.4. Titularidade .....	83
5.5. Sujeito passivo .....	86
5.6. Vinculação dos direitos fundamentais ou, a quem incumbe a sua implementação? .....	87
5.7. Extensão e alcance do direito à razoável duração do processo .....	91
6. Mecanismos de implementação .....	99
6.1. Pactos Republicanos .....	99
6.2. Leis .....	103
6.3. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) .....	107
6.4. Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça .....	117
6.5. Normativas internas dos Tribunais .....	119
6.6. Corregedorias dos Tribunais – Atos normativos .....	122
6.7. Atos administrativos dos Magistrados .....	123
7. Mecanismos de controle .....	125
7.1. Ações constitucionais .....	126
7.2. Ação civil pública .....	138
7.3. Ação de indenização .....	140
7.4. Procedimentos administrativos do CNJ .....	148
7.5. Corregedoria dos Tribunais – Atos correicionais .....	159
7.6. Do “crivo” internacional – Comissão Interamericana dos Direitos Humanos .....	162
8. CONCLUSÃO .....	167
REFERÊNCIAS .....	175

## PROLEGÔMENO

### “Organização Judiciária”<sup>1</sup>

Para elevar um Estado do ultimo gráo de barbaria ao mais alto gráo de opulência, não há necessidade sinão de três coisas: paz, impostos moderados e *uma boa administração da justiça*. Todo o resto vem pelo curso natural das coisas.

ADAM SMITH

Fóra o problema social das reivindicações feitas pelos proletários, em nenhum ramo do Direito mais caminhou a Sciencia e menos a Legislação do que em relação ás reformas que a sociedade actual exige na organização judiciaria.

O motivo é óbvio. Tanto num caso como no outro, encontra o legislador uma infinidade de interesses que serão offendidos pela reforma. Mudar a organização da magistratura, modificar competencias, arrancar autoridade das mãos de uns, para entregar a outros, cercear os poderes de funcionarios habituados ao mando quasi absoluto, e mais que tudo alcançar o

---

<sup>1</sup> Decidiu-se na transcrição presente em manter a grafia do português original do texto a fim de permitir ao leitor melhor se situar no contexto histórico subjacente à sua redação, opção esta que não prejudicará, por certo, a compreensão de seu teor.

escopo ultimo (que acarretaria para a cabeça do reformador as bençams da patria), qual o de cohibir abusos, e acabar com a tyrannia dos máos juizes, eis o que é empreza titanica, só comparável á reforma do governo dum paiz. Qual esse legislador que terá o pulso de Hercules para matar a nova hydra, não de cem mas de muitas mil cabeças?

...

Assim, há mais de um seculo que se espera dos legisladores que fixem em lei o muito que os mestres têm proclamado em doutrina. No Brasil, pouco foi o que se modificou em 1841 e 1871, e devemos ter presente que foi a Lei de 41 um dos pretextos para uma das nossas revoluções...

...

Nada interessa tanto ao cidadão como ter os seus direitos assegurados por uma bôa distribuição da justiça. Póde se dizer até que, por muito ruim que seja um governo, torna-se, entretanto, toleravel, quando pesa sobre um paiz onde é bem distribuida a justiça.”

**Dr. João Arruda<sup>2</sup>**

---

<sup>2</sup> ARRUDA, João. **Organização Judiciaria**. Revista do Tribunal de Justiça. São Paulo: Typographia do Diario Official. Vol. XX-Anno VII, Vol. 77, maio de 1909, p. 2 e 3.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como fulcro o estudo do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

De proêmio, importa anotar que inicialmente proposto estudo diverso sob o seguinte título “**Poder Judiciário no Estado de São Paulo, seu Orçamento e a eficiência na prestação de serviços jurisdicionais**”.

No entanto, principiada a pesquisa e já no correr dos trabalhos de prospecção de material bibliográfico constatou-se que o objeto imaginado e pretendido originalmente extrapolava em muito os limites e objetivos de uma Monografia de um curso de especialização “lato sensu”, mais se assemelhando a verdadeiro tema para dissertação de Mestrado ou, até mesmo, tese de Doutorado.

Diante de tal circunstância, optou-se em restringir o objeto de estudo proposto na origem e, assim, centrar foco em um dos sub-temas deste. A opção abraçada permite estabelecer verdadeira linha de pesquisa cuja raiz é o Poder Judiciário e a influência de diversas variáveis na eficiente prestação jurisdicional.

Desse modo, sem se abandonar a proposta original de estudo, mas postergando-a para futuras e novas incursões acadêmicas, decidiu-se neste Curso de Pós-Graduação Especialização em Direito Público discorrer sobre o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispositivo que encerra dois novos princípios na ordem constitucional pátria, a

saber, o **princípio da razoável duração do processo** e o **princípio da eficiência da atividade jurisdicional**.

Feito este breve, porém indispensável esclarecimento, deita-se atenção sobre o tema acima delineado.

De singular relevância a inovação constitucional havida com a explicitação dos **princípios da razoável duração do processo** e o **da eficiência da atividade jurisdicional** haja vista que, como lembra **Cândido Rangel Dinamarco** o processo “*constitui instrumento eficaz para a efetivação de princípios, direitos e garantias estabelecidos nela e muito amiúde transgredidos, ameaçados de transgressão ou simplesmente questionados*” (2009, P. 55).

Ora, de nada adianta a prestação jurisdicional bem solucionar a lide posta se o faz a destempo, quando não mais possível reparar ou recompor a situação original.

Neste particular, não se pode olvidar que a jurisdição, o dizer o direito, é monopólio do Estado, vedado ao particular “*fazer justiça pelas próprias mãos*”. Clássicos os ensinamentos de **Thomas Hobbes** para quem o homem selvagem, consciente da impossibilidade de perpetuação do estado incerto de violência mútua abdica de sua primeira liberdade e cede seus poderes a um ente maior, corpo artificial, o Estado, o qual passa a concentrar todos os poderes, autorizado pelos homens a tomar as decisões, dentre elas, a de dizer o direito. Elemento basilar de legitimidade do Estado.

O prestígio do Poder Judiciário na sociedade é dado concreto percebido em pesquisas rotineiramente divulgadas pela imprensa e as quais destacam a confiança que os cidadãos depositam nos Magistrados<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> O Poder Judiciário esta em sexto lugar entre 17 instituições no ranking nacional de confiança popular. A colocação não vale um

No entanto, este prestígio está ameaçado em razão da atual situação de dramática sobrecarga de trabalho em todos os setores do Poder Judiciário<sup>4</sup>, conforme noticiado à exaustão pela mídia e reconhecido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

---

troféu, mas tem uma atenuante: entre os três poderes, o Judiciário é o que mais merece a confiança do povo, à frente de Executivo e Legislativo. A posição foi divulgada nesta terça-feira (10/6) no “Barômetro de Confiança nas Instituições Brasileiras”, estudo apresentado pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Os campeões de confiança são: Forças Armadas, Igreja Católica, Polícia Federal, Ministério Público e Imprensa. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2008-jun-10/poder-judiciario-sexto-lugar-confianca-povo> >, acesso em novembro de 2009.

<sup>4</sup> Confira-se, à propósito, notícia do site Consultor Jurídico:

“A entrada de novos processos na Justiça Estadual estabilizou. Segundo o relatório Justiça em Números, divulgado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça — clique nos links abaixo para ler —, em 2009 o Judiciário Estadual brasileiro recebeu 18,7 milhões de ações, apenas 67 mil a mais do que entrou no ano anterior. Para os analistas do CNJ, o resultado mostra uma pisada no freio, já que, até 2008, a quantidade de novas ações crescia à razão de 8% a cada ano. Se não diminuiu, pelo menos pouco aumentou.

Como de praxe, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul lideram em quantidade de ações novas. O Judiciário paulista recebeu 5,4 milhões, o fluminense 3,1 milhões, e o gaúcho 2,3 milhões. Minas Gerais vem logo atrás, com 1,5 milhão. Nenhum dos demais estados alcançou a marca de um milhão de novos processos.

A taxa de congestionamento geral da Justiça estadual é de 73%. Na primeira instância, a proporção sobe para 80%. A última versão do relatório, no entanto, destriça essa dificuldade. A maior parte das ações repesadas se refere a processos de execução — cumprimento das sentenças — e não de conhecimento, que determinam o direito nas demandas. Isso inclui as execuções fiscais, pesadelo do Judiciário.

Pela primeira vez, o relatório mostra o quanto as execuções fiscais respondem por esses números. Foram ajuizadas 3,2 milhões no

É fato que tomou vulto apenas nas últimas décadas do século passado, coincidente com o processo de redemocratização por qual passamos, pois houve épocas em que a prestação jurisdicional no Brasil era bem mais eficiente e célere<sup>5</sup>.

---

ano passado, 1,2 milhão delas só em São Paulo. Do estoque de 49 milhões de ações ainda pendentes de decisão em todo o país, 21 milhões são execuções fiscais.” Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-set-21/quantidade-processos-novos-justica-estadual-estabiliza-segundo-cnj>>, acesso em 22.09.2010.

<sup>5</sup> Neste particular, a título de exemplo, confira-se trecho do “**RELATÓRIO DOS TRABALHOS DO EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DURANTE O ANNO DE 1921**” inserto na Revista do Supremo Tribunal Federal, Vol. XXXVI. Rio de Janeiro: Supremo Tribunal Federal, janeiro de 1922, p. 12:

Como se vê, diante desses dados comparativos, ainda avultaram, como em 1919 e 1920, (\*) os processos de *habeas-corpus*, entrados no Tribunal, na proporção de 65, 002 % sobre o total dos demais processos entrados; e na proporção de 62, 197 % sobre o total dos processos julgados.

Em 1919 e 1920, essas proporções foram, respectivamente, de 53, 578 % — 54, 1 % e 51, 67 % — 53, 507 %.

O trabalho do Supremo Tribunal foi, nesse anno de 1921, mais intenso do que no anterior, de 1920, em que, por sua vez, foi ainda mais intenso do que no de 1919. No de 1919, foi julgada a média de 15 feitos por sessão realizada; no de 1920, a média de 18 feitos, e neste de 1921, a de 22.

Para informação do que têm sido de progressivamente intensos os trabalhos do Supremo Tribunal, nestes ultimos annos, inserimos a seguir um mappa organizado de accordo com dados colhidos nos relatorios apresentados pela Presidencia do Tribunal, relativos aos annos de 1910 a 1921:...

Esse fenômeno, por alguns designado por “judicialização dos conflitos” tomou força, sobretudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e seu extenso rol de direitos e correspondente aprimoramento gradual da cidadania e da democracia.

Neste ponto, oportunas as explicações de **José Eduardo Faria** ao ser indagado sobre grande número de processos que emperram a Justiça brasileira:

A primeira questão que se coloca é a legislação processual, que é defasada em relação às necessidades do mundo contemporâneo. É muito detalhista ao prever, em nome da segurança do Direito e do garantismo, uma quantidade bastante significativa de recursos. Com isso a tramitação dos processos é muito lenta e o tempo do Direito é completamente incompatível com o tempo da economia, das empresas e dos sindicatos. Há um problema de concepção arquitetônica entre a legislação processual e o momento que vivemos. O desafio é modernizar a

---

Anos	Processos					
	Entrados	Distribuídos	Julgados	Em andamento	Com dia	Parados
1910	789	710	787	647	221	253
1911	769	767	791	490	566	185
1912	723	707	830	499	365	287
1913	853	758	724	496	303	337
1914	804	749	795	821	571	338
1915	831	810	662	668	595	307
1916	1.011	892	938	889	663	433
1917	1.012	963	1.043	748	702	318
1918	1.017	946	1.098	771	1.070	461
1919	1.551	1.534	1.459	710	1.050	592
1920	2.287	1.123	2.110	796	981	677
1921	2.335	2.239	2.436	582	674	94
	13.932	13.198	13.673			

legislação sem perder a dimensão do garantismo processual.<sup>6</sup>

Desse modo, no presente estudo monográfico, pretende-se, num primeiro momento, traçar os antecedentes históricos remotos e próximos do postulado da celeridade processual.

Ao depois, identificada as suas raízes, deitar-se-á atenção no Direito Comparado com vistas a fornecer ao leitor subsídios para reflexões sobre a positivação do postulado em outras nações com diferentes sistemas legais que o brasileiro. Também neste capítulo será apreciada, embora superficialmente, como a questão é enfrentada pelas respectivas Cortes nacionais.

Vencida a etapa inicial de localização histórico-espacial do postulado da razoável duração do processo passa-se, então, à identificação do novo preceito e como se deu sua inserção na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Posteriormente, discorrer-se-á sobre a natureza jurídica do novo preceito, cerne da monografia, identificando-se todos os seus caracteres distintivos, tais como os atinentes à sua eficácia, titularidade, sujeito passivo, vinculação, além da necessária delimitação de sua extensão e alcance.

Em continuidade, nos dois capítulos seguintes serão apresentados diversos mecanismos relativos à implementação do preceito da razoável duração do processo e correlatos

---

<sup>6</sup> JOSÉ EDUARDO FARIA: Reformas institucionais não têm receita ideal. Disponível em: <[http://ww1.anamatra.org.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=19778](http://ww1.anamatra.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=19778)>, acesso em 24.09.2010.